**Resolução nº 12, 06 de Outubro de 2014.**

**Dispõe sobre a Constituição da Comissão Eleitoral no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba para processo eleitoral de preenchimento de VACÂNCIAS de representantes da Sociedade Civil para completar a Gestão 2013-2016.**

O Conselho da Pessoa com Deficiência no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.992, de 02 de Dezembro de 2010 e Lei nº 2026 de 12 de Junho de 2012 e pela Lei nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012; em assembléia ordinária realizada em 10 de Setembro de 2014; ATA nº 48;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros da Sociedade Civil que terão assento no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, VACÂNCIAS para cumprimento do tempo de mandato da Gestão 2013-2016, a saber:

Conselheiros: Odair Restani Valentim – RG nº 22.763.205-9 ;

Juliana Coelho de Araujo – RG nº 28.280.519-9;

Hilde Lyria – RG nº 3.538.356 ;

Beatriz Teixeira Cordeiro – RG nº 23.347.293-9;

Roberta Alice Zimbre Franzolin – RG nº 33.323.953-2.

Secretaria Executiva: Rita de Cássia de Morais Canuto – RG nº 12.902.319X

Artigo 2º - Caberá a Comissão Eleitoral:

1. Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.
2. Adotar as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
3. Analisar e encaminhar ao COMDEFI para homologação as candidaturas;
4. Receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, adotar procedimentos necessários para apurá-los.
5. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
6. Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
7. Realizar a apuração dos votos;
8. Disciplinar procedimento para divulgação das candidaturas e apurar irregularidades e denúncias advindas do descumprimento dos regramentos;
9. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, estipulado em edital;

Artigo 4º - Para efetividade de seus trabalhos o COMDEFI requisitará recursos humanos e infra-estrutura das Secretarias Municipais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Educação, Fundação Cultural, entre outras que prover necessários a realização do pleito.

Artigo 3º - A referida Comissão se manterá até o término do processo, ou seja, até a posse dos conselheiros eleitos .

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

**Odair Restani Valentim**

Presidente do COMDEFI